

## O FEDERALISMO BRASILEIRO

---

*Teodoro Soares*

### INTRODUÇÃO

A vida política do Brasil, como a de muitos outros países latino-americanos, atravessa atualmente um período de transição devido às transformações sociais que se produzem.

Desde a Primeira Guerra Mundial e, sobretudo, depois da crise de 1929 que desorganizou o setor externo da economia brasileira, os desequilíbrios econômicos e financeiros, os contrastes sociais e políticos não fizeram senão acentuar a crise sócio-política brasileira.

O fenômeno do subdesenvolvimento se impõe de uma maneira cada vez mais aguda. Para resolvê-lo, o Estado tomou por objetivo o desenvolvimento que êle concebe como uma tarefa que o absorve quase totalmente.

Esta transformação política se manifesta principalmente pela história mesma da Federação Brasileira. Com efeito, o Brasil é uma República Federal composta de unidades vivas. Os Estados federados não são circunscrições artificiais, mas verdadeiras entidades, tendo uma fisionomia étnica e geográfica próprias, uma vida parcialmente autárquica e, por conseguinte, centros autônomos de vida política.

Esta autonomia foi grande durante a Primeira República, entretanto, desde a Revolução de 1930, uma tendência à centralização se manifesta e mesmo se intensifica.

O Estado Federal torna-se pouco a pouco o motor da vida econômica e política do país. Mas esta preponderância se manifesta freqüentemente sôbre os pequenos Estados, pois, a Federação não é senão o reflexo do jôgo das fôrças e dos interesses econômicos do qual o Govêrno é a projeção dominante.

Estudaremos o federalismo brasileiro tentando analisar as relações existentes entre os diversos Estados da Federação Brasileira.

## *I — O Federalismo Clássico*

O Federalismo é um sistema político-administrativo no seio do qual as entidades locais dispõem em relação da autoridade central de uma certa autonomia política.

Imediatamente se impõe o problema das relações entre o Estado e o Federalismo. O Estado e o Federalismo não são noções antagônicas mas antes complementares.

Com efeito, o Federalismo é um tipo de reunião ou de associação de Estados. Fora do Estado, não existe Federalismo. Êste é uma nova maneira de constituir o Estado.

Num Estado Federal, os Estados membros se definem pelos traços seguintes:

— Independência dos órgãos do Estado federado com relação àqueles do Estado Federal. Esta independência é assegurada por eleições.

— Sôbre o plano jurídico, os órgãos eleitos dos Estados-membros dispõem de competências autônomas com relação ao Estado Federal, outras ao Estado-membro. O mesmo acontece naquilo que concerne às competências legislativas e administrativas.

— Os Estados-membros são pessoas jurídicas autônomas, dispondo de recursos econômicos próprios.

Ê isto que se pode chamar de federalismo clássico. Após estas precisões terminológicas, nós tentaremos distinguir as principais características do Federalismo Brasileiro.

## 1. *Origem do Federalismo Brasileiro*

O Federalismo Brasileiro está bem enraizado na tradição da política do País. Antes mesmo da criação do Estado Brasileiro, o Federalismo se impôs na natureza mesma das cousas.

Com efeito, na época colonial, o Brasil era dividido em doze "capitanias". Estas capitanias constituíam entidades administrativas dotadas de uma longa autonomia. Cada governador tinha na sua capitania vastos poderes sem negar os traços que os unia à Metrópole (Portugal) de onde êles recebiam as ordens.

Estas capitanias já prefiguravam no organismo social, as futuras províncias do Império, e preparavam a Federação dos Estados sob a República.

A vida constitucional brasileira encontra suas origens na Constituição do Império de 1824, outorgada pelo Imperador que desejou dotar o País de uma Constituição.

O autoritarismo de D. Pedro I e o desenvolvimento das teorias sobre o Estado absoluto não permitiram estabelecer uma monarquia federalista. Assim, a Carta Imperial estabelecia para o País uma monarquia constitucional com um regime unitário, centralizado, tendo um poder moderador que era exercido pelo Imperador. Esta Carta, ratificada pelas câmaras municipais, durou até a Proclamação da República.

Entretanto, a reforma constitucional de 1834 aumentara a autonomia das províncias, permitindo-lhes de resolver soberanamente os seus problemas. Com efeito, esta reforma concedia às províncias, além de outras cousas, a competência de receber impostos.

Assim, sob o Império, as Províncias eram na realidade os futuros Estados da República Federal dos Estados Unidos do Brasil.

Além disso, as distâncias imensas que separam as diferentes partes do Brasil, a diversidade de gênero de vida nas diferentes regiões contribuíram para fortalecer o federalismo.

No Império, os partidos políticos já exigiam a criação da Federação. Com efeito, em 1868 o Partido Liberal Radical inscrevera no seu programa a emancipação das Províncias.

O Partido Liberal também exigia a institucionalização da Federação. Ele pedia não só a autonomia das províncias, mas também que estas fossem elevadas à categoria de Estados reais no regime federativo baseado na independência recíproca.

Desta maneira, no fim do Império, a idéia de Federação se confundia com o movimento republicano.

## 2. *A Institucionalização do Federalismo*

Logo após a Proclamação da República (1889), um Governo Provisório foi instaurado sob a direção do marechal Deodoro da Fonseca.

Entre as primeiras medidas tomadas figura a criação do sistema federal com a denominação oficial de República dos Estados Unidos do Brasil.

Um ano após, em 15 de novembro de 1890, a Assembléia Constituinte foi convocada e encarregada de discutir e de aprovar o projeto de uma Nova Carta apresentada pela Comissão nomeada em 21 de dezembro de 1889.

A Primeira Constituição Republicana foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891, terceiro ano da República. Ela adotava, como forma de governo, um regime representativo e elevava as antigas províncias à categoria de Estados. Os Estados podiam governar-se segundo a Constituição e as leis que eles aprovavam em suas respectivas assembleias, respeitando os princípios constitucionais da União. Estes Estados dispunham de todos os poderes que não lhes eram proibidos pela Constituição Federal. Entre os princípios que os Estados estavam obrigados a respeitar figuravam a forma republicana, o regime representativo, o governo presidencial etc.

Em caso de infração, a Federação pode intervir para fazer respeitar os princípios. Esta intervenção é concedida, segundo o texto da Constituição de 1891, da seguinte maneira:

“O Governo Federal não poderá intervir senão:

1. para rejeitar uma invasão estrangeira ou a de um Estado sobre o outro;

2. para manter a forma republicana federal;
3. para estabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados;
4. para assegurar a execução das leis e dos julgamentos federais".<sup>1</sup>

A intervenção sendo, desta maneira, delimitada, os Estados podiam todavia governar-se por si mesmos com uma autonomia relativamente grande.

### 3. *As Competências da Federação e dos Estados Federados*

A origem da Federação Brasileira se fêz no momento em que o liberalismo estêve em seu apogeu. Isto contribuiu para desenvolver e mesmo intensificar o movimento de autonomia regional.

As responsabilidades do Estado eram exclusivamente políticas e êle não intervinha sequer no domínio econômico.

Ora, isto provocou uma grande flexibilidade e tornou possível a descentralização republicana, pois, os Estados da Federação detinham poderes muito importantes.

No domínio econômico, a reforma monetária de 1888 que, aliás, não entrou em vigor senão no Governo Provisório, concedeu o poder de emissão de moedas a vários bancos regionais.<sup>2</sup>

Além do mais, os Estados Federados podiam resolver por si mesmos o problema da imigração. É por isto que o Estado de S. Paulo, que concentrava os grandes plantadores de café, utilizou desta prerrogativa livremente para satisfazer as necessidades desta classe.

Os Estados podiam também contrair empréstimos junto ao fundo internacional para realizar os seus projetos.

Com efeito, a realização da política de "valorização do café", definida pelo acôrdo de Taubaté, em fevereiro de 1906, foi financiada por empréstimos concedidos pelo fundo inter-

---

(1) DUMON (Frédéric) *Le Brésil — Ses institutions politiques et judiciaires* — Université Libre de Bruxelles — Institut de Sociologie — 1964. p. 34.

(2) Cf. Furtado, Celso — *Formação Econômica do Brasil* — Ed. Fundo de Cultura. S. Paulo, 1959 pp. 203-204.

nacional dos Estados produtores de café. Somente mais tarde o Estado Federal foi levado a uma maior participação na execução desta política.<sup>3</sup>

A Constituição de 1891 aumentou, ainda mais, a repartição dos poderes entre a Federação e os Estados-membros, pois ela deixava aos Estados federados o poder de constituir milícias locais e a liberdade de fazer concessões ao estrangeiro.

Ora, tudo isto contribuía a reforçar os poderes dos Estados Federados e os Estados maiores aproveitaram imediatamente para assegurar-se do contróle do Estado Federal com a finalidade de satisfazer seus interesses e de impor ao mesmo tempo sua política aos outros Estados menos importantes.

#### 4. *As Oligarquias e os Estados Federados*

A história da Federação Brasileira durante a “velha República” e até a revolução de 1930 foi dominada, de um lado, por tensões entre os diversos Estados Federados e, por outro lado, entre os próprios Estados e o Estado Federal.

Com efeito, alguns Estados estavam aptos a governar-se de maneira autônoma, pois dispunham de recursos suficientes, sendo que outros não possuíam. Daí resultou um desequilíbrio perigoso.

Este período pode ser dividido em duas fases:

a) Fase inicial: período de hesitação e tentativa de reforço do regime republicano.

b) Fase da “política dos governadores”: a política dos governadores consistia na preponderância das situações dos Estados. Tratava-se de uma coalizão dos governadores para o apoio do Governo Federal. Tal coalizão excluía o povo da realidade brasileira e visava o “entendimento dos governadores entre si e com o Presidente da República para impor à política nacional uma orientação determinada; é o entendimento que os governadores realizam com minorias encarregadas do contróle; é a hipertrofia do Executivo Federal apoiado sobre o Executivo dos Estados com o objetivo de impor uma orientação no Congresso”.<sup>4</sup>

(3) Cf. Furtado, Celso — *op. cit.* pp. 209-211.

(4) Montenegro, Abelardo — *História dos partidos políticos cearenses* — Fortaleza, Ce. — 1965, p. 38.

Esta política dos governadores encontrou um sistema de funcionamento no eixo São Paulo x Minas Gerais. Estes dois Estados exerceram sucessivamente a soberania política nacional sucedendo-se na Presidência da República. No fim do seu mandato, o Presidente apresentava o seu sucessor aos diferentes governadores dos Estados que, geralmente, se punham de acordo para apoiá-lo mediante a promessa da sua não intervenção na política interior de cada Estado.

Dêste modo os dois grandes Estados da Federação exerciam uma hegemonia sobre os outros Estados.

Em caso de rebelião por parte destes outros, êles recorriam imediatamente às intervenções.

Este sistema de oligarquia dos Estados funcionou durante 40 anos.

Uma vez que a regra do jogo para a escolha do Presidente não foi obedecida, o velho sistema se desmoronou. Quando o presidente Washington Luís, representante do Estado de São Paulo, saiu em 1930 apresentando como sucessor um candidato do mesmo Estado, houve uma pronta reação do Estado de Minas Gerais que se considerou frustrado, pois, segundo a regra do jogo, o candidato deveria ser de Minas Gerais. Diante desta situação, Minas Gerais conseguiu se unir com os governadores do Rio Grande do Sul e da Paraíba, constituindo a "Aliança Liberal", que apresentava na lista da oposição Getúlio Vargas para a Presidência e João Pessoa para a Vice-Presidência.

Entretanto a "Aliança Liberal" não foi bastante forte para derrotar as oligarquias dos Estados que saíram mais uma vez vitoriosas. Mas esta situação não podia durar muito. As desigualdades entre os Estados não fizeram senão acentuar as divergências já existentes entre as diferentes regiões do País. Tudo isto provocou uma evolução da Federação brasileira em busca de um novo equilíbrio entre os Estados Federados e com o objetivo de levar o Estado Federal a exercer um papel mais importante na Federação.

Este Federalismo da "velha República" dominado pelas oligarquias não podia satisfazer as exigências de um Estado moderno. Era necessário acabar esta dominação para estabelecer novas relações mais justas e mais eficazes para o País.

Além de mais, o problema do desenvolvimento econômico era tão importante e tão urgente no País que era necessário reduzir não só as disparidades entre os diversos Estados mas também sua autonomia excessiva que tinha criado uma situação de dominação dos grandes Estados sobre os pequenos.

## II — O Neofederalismo Brasileiro

O federalismo fundado nas desigualdades não podia mais subsistir. Os dias da Velha República estavam contados.

Os acontecimentos da Primeira Guerra Mundial como também as idéias da fase do após-guerra constituíam um clima favorável a uma mudança da situação política brasileira. A economia brasileira não escapou à grande crise econômica de 1929. Seu setor externo foi desorganizado. O café teve uma crise de superprodução devido à queda brutal da demanda estrangeira, provocando desta maneira um grande desemprego na economia em plena desagregação. Esta situação favorecia um movimento revolucionário. Mas não existia ideologia precisa que tornasse possível o desenvolvimento normal de todo o processo revolucionário.

Dêste conjunto de idéias surgiram as correntes socialista, fascista, comunista que se caracterizavam muito mais pela negação da ordem existente do que por um programa de ação bem definido. Os revolucionários sabiam perfeitamente aquilo que não queriam, mas pouco o que queriam. Assim nasceu um movimento tentando reunir estas diferentes tendências tendo em vista a luta contra a situação em vigor. De tal maneira que “descontentamentos, decepções e idealismo audacioso se estruturaram sob a mesma bandeira: o combate era contra as oligarquias dos Estados que sob o pretexto de realizar o Federalismo o desfiguravam, contra a força das representações nacionais, com a intervenção do Presidente da República para sua própria sucessão e pela dos Estados, contra o absentismo do Estado que devia proteger os fracos no que diz respeito às questões de emprego, de habitação; contra o regionalismo opressor entrincheirado através das milícias do Estado, contra o capital estrangeiro opressor e prejudicial ao

progresso nacional e favorável à expansão das atividades econômicas do Estado".<sup>5</sup>

Destas tendências nascerá uma nova época para a Federação brasileira, época caracterizada pela centralização administrativa e política, social e econômica.

Dêste modo, há trinta anos se manifesta uma evolução: é isto que se chama neofederalismo, isto é, a constituição de uma hierarquia entre o Estado Federal e os Estados-membros.

O Estado Federal concentra cada vez mais os poderes e exerce mais do que nunca uma influência preponderante sobre o conjunto dos Estados-membros.

### 1. *Tendência à centralização*

Neste contexto se formou em todo o País um movimento contra a corrupção do regime explorado pelas oligarquias políticas. Desta maneira, uma vez derrotada a "Aliança Liberal", Getúlio Vargas deflagrou a Revolução com o apoio das milícias dos Estados e do Exército.

O movimento revolucionário começou no dia 3 de outubro de 1930 no Rio Grande do Sul e ganhou rapidamente todo o País. Uma junta militar imediatamente foi constituída no Rio de Janeiro. Finalmente, em 24 de outubro, o presidente Washington Luís abandonou o Poder e em 3 de novembro Getúlio Vargas assumiu a responsabilidade do governo federal.<sup>6</sup>

Uma vez no poder, Vargas aboliu a Constituição da "Velha República", dissolveu as câmaras dos Estados da Federação arrogando-se assim todos os poderes até a convocação de uma Assembléia Constituinte.

Os governadores dos Estados são substituídos por "interventores" encarregados de fazer um saneamento das administrações públicas a fim de que elas possam responder às exigências do novo regime.

(5) Faoro (Raymundo) — Os donos do poder — Ed. Globo — Rio de Janeiro, 1958 — pp. 247.

(6) Cf. Dumon Frédéric — Le Bresil — Ses Institutions politiques et judiciaires — Université Libre de Bruxelles — 1964, pp. 34 a 65.

Novas eleições foram preparadas e realizadas em 1933, depois da eleição da Assembléia Constituinte encarregada de preparar a nova Constituição. Esta Assembléia elegeu Getúlio Vargas à Presidência da República.

Esta revolução de Vargas provocou um entusiasmo real em todo o País e permitiu a ascensão de novas categorias sociais ao Poder. Com efeito, a Revolução de 1930 representa uma ruptura com a política econômica e social até então em vigor. Ela fêz apêlo ao nacionalismo e pregou as reformas econômicas e sociais em vista de desenvolver o capitalismo nacional.

A Constituição de 16 de julho de 1934, segunda Carta Republicana, não modificou a estrutura federativa. Entretanto, ela acentuou a intervenção cada vez maior do Executivo no domínio da vida nacional.

Mas esta Constituição foi efêmera, pois três anos mais tarde, o presidente Vargas, julgando que o sistema constitucional não era viável em razão das lutas cada vez mais vivas entre integralistas e comunistas, deu um golpe de Estado, anunciou a dissolução do Congresso e aboliu a Constituição.

Uma nova Carta foi outorgada por decreto em 10 de novembro de 1937.

Esta nova Constituição, aprovada em Conselho de Ministros, estabelecia um regime inteiramente nôvo, segundo o modelo dos Estados corporativos com características demasiado autoritárias.

As influências totalitárias de outros sistemas europeus são evidentes na criação de Getúlio Vargas: "O Estado Nôvo".

Neste nôvo regime os partidos foram dissolvidos tendo em vista sua substituição por um partido único que deveria ser criado ulteriormente, partido êste que jamais foi criado.

O Estado Nôvo durará de 1937 a 1945, período em que o Chefe da Nação governou autoritariamente. Com efeito, a Nova Constituição não foi realmente posta em prática, pois Vargas governou por decretos-leis.

A forma federal e o govêrno presidencial foram mantidos, mas os podêres do Chefe do Estado aumentaram consideravelmente.

Constata-se então que esta política cada vez mais centralizadora ampliava a ação da União em detrimento de influências dos Estados da Federação.

Mas, em 1945, um golpe de Estado militar derrubou Vargas. Julgando êste período centralizador do getulismo, Jacques Lambert descreve: "As intervenções de Vargas tiveram depois de sua queda uma feliz consequência do ponto de vista do equilíbrio do regime federal, pois, um dos seus efeitos, que não foi pôsto em causa, foi a supressão das milícias dos Estados Federados, que foram momentâneamente bastante poderosas com o risco de serem perigosas para a unidade nacional".<sup>7</sup>

## 2. *Preponderância do Estado Federal*

Depois da queda de Getúlio Vargas, foram organizadas eleições para a Nova Assembléia Constituinte e para a Presidência da República. A Constituição de 1946 conservou o sistema federativo e tomou medidas para levar a uma justa proporção o poder de intervenção, isto é, "o funcionamento regular das instituições dos Estados, e sua defesa contra a subversão exterior ou interior".<sup>8</sup>

Entretanto se a Nova Constituição não negou a autonomia da Federação, também ela não deixou de reforçar o poder do Estado Federal.

Com efeito, o poder central não cessou de aumentar desde 1930. A intervenção do Estado no domínio econômico não fez senão acelerar esta centralização do Estado Federal e dar-lhe a preponderância sôbre os outros Estados.

Isto foi possível devido à revisão da política liberal do Estado, que lhe permitiu exercer um papel cada vez mais importante na vida econômica do País.

Além disso o desenvolvimento econômico e social exige investimentos de longa duração que somente o Estado é capaz de realizar. No entanto, para realizar esta política de desen-

---

(7) Lambert, Jacques — *Amerique Latine — Structures sociales et Institutions politiques* — Coll. Thémis. P. U. F. p. 373.

(8) Lambert, Jacques — *op. cit.*, p. 373.

volvimento econômico e social, o Estado foi levado há mais de trinta anos a tentar realizar um planejamento econômico. Na verdade, êste planejamento é ainda muito embrionário e é preciso muito esforço para chegar a uma situação satisfatória, mas desde então se põe o problema seja da autonomia dos Estados-membros, seja do refôrço do poder do Estado Federal.

Com efeito, o planejamento exige uma visão global que não pode ser obtida com a multiplicação dos centros de decisão. Além do mais, a penúria de recursos financeiros, técnicos e humanos exige a concentração dos meios e a centralização do poder no nível do Estado Federal.

Desta maneira as competências do Estado Federal aumentavam de mais a mais, sendo que os Estados-membros, sobretudo os mais pobres, se vêem privados de suas atribuições e, por conseguinte, de sua autonomia. O exemplo da Educação nacional é muito significativo desta preponderância do Estado Federal.

Com efeito, segundo o artigo 170, parágrafo único, da Constituição de 1946, "o sistema federal de ensino deve ter um caráter supletivo, estendendo-se ao País inteiro nos estritos limites das deficiências locais".

Ora, neste domínio, vários Estados da Federação apresentam lacunas graves e o Estado Federal intervém para satisfazer as necessidades.

Com efeito, o ensino de nível universitário está na maioria dos casos sob seu contrôle e pouco a pouco o ensino primário e secundário são igualmente absorvidos pelo poder central. Isto provém do fato de que muitos Estados não dispõem de recursos financeiros suficientes para assegurar os serviços públicos de que os cidadãos necessitam. Os recursos orçamentários dos Estados são em grande parte utilizados para a manutenção de administrações que aliás não executam as tarefas de uma administração moderna e eficaz.

Diante desta situação, o Estado Federal intervém progressivamente e absorve as competências que originariamente estavam reservadas aos Estados-membros.

Esta preponderância do Estado Federal num país em via de desenvolvimento, onde os desequilíbrios regionais são tão

importantes e os contrastes sociais tão graves, poderia ser um fator de equilíbrio e de mediação para repartir os recursos segundo as necessidades as mais urgentes dos Estados desfavorecidos.

Entretanto, êste papel mediador do Estado Federal não foi ainda executado de uma maneira satisfatória, pois, as desigualdades entre as regiões, as diferenças financeiras e técnicas subsistem entre os diferentes Estados.

### 3. *Permanência das desigualdades*

Desde a Proclamação da República que as Constituições sucessivas reafirmaram constantemente o sistema federativo.

Na verdade, êste federalismo muitas vêzes proclamado deveria ser igualitário, isto é, no Estado Federal não há obrigatoriamente hierarquia entre o Estado Federal e os Estados-membros. Isto é um esquema teórico do federalismo, pois, na realidade, uma certa hierarquia se estabelece entre o Estado Federal e os outros Estados. Além do mais, esta "igualdade" entre os diversos Estados da Federação se exprime de uma maneira que não corresponde aos princípios igualitários do federalismo.

No seio da Federação Brasileira certos Estados federados chegam a exercer o papel de líderes com relação aos outros, sobretudo por razões econômicas ou políticas.

A Federação Brasileira contém grandes desigualdades regionais que vêm acrescentar-se aos contrastes sócio-econômicos da população. Estas desigualdades explicam de uma maneira claríssima o processo do desenvolvimento desequilibrado do Brasil. Por exemplo, a região do Nordeste, que contém 28% da população brasileira, não representa senão 7% do produto industrial.

Os investimentos previstos no setor da energia elétrica para o período de 1968-1970 mostram as possibilidades reais de cada região do País naquilo que diz respeito à organização da infra-estrutura.

Segundo o quadro abaixo, os Estados do Centro-Sul e do Sul do País controlam mais de 80% dos investimentos previstos no setor de energia elétrica.

## QUADRO N.º 1 — PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

Regiões	1968	1969	1970	Total	%
Norte	52.134	70.756	107.159	230.149	3,7
Nordeste	330.265	248.793	179.648	758.706	12,3
Centro-Sul	1.370.184	1.366.610	1.379.204	4.115.998	66,5
Centro-Oeste	72.650	58.749	52.797	184.196	3,0
Sul	315.866	289.941	291.019	896.826	14,5
<b>TOTAL</b>	<b>2.141.099</b>	<b>2.034.949</b>	<b>2.009.827</b>	<b>6.185.875</b>	<b>100,0</b>

FONTE: Programa Estratégico de Desenvolvimento 1968-1970 — Vol. II — Julho 1968. Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. p. 11-13.

Entretanto, para têmos uma idéia mais exata desta desigualdade entre os Estados ricos e os Estados pobres, tomemos o exemplo da renda *per capita* nos diversos Estados da Federação para o período de 1958-1960.

## QUADRO N.º 2 — RENDA PER CAPITA

Ano	GB	SP	RJ	PR	Média Nac.	Estados pobres
1960	77.963	47.600	32.136	29.651	27.005	da Federação
1958	52.381	29.005	19.104	16.563	16.200	Todos os
1959	66.314	37.145	24.640	22.598	21.143	outros Estados

FONTE: Rev. de Direito Público e Ciências Políticas n.º 3 — Vol. III — Dezembro 1964. F.G.V. p. 52.

A Federação não é senão o reflexo do jôgo das forças e dos interesses econômicos dos quais o govêrno central é a projeção dominante. Com efeito, são certos grupos econômica-mente fortes, concentrados em São Paulo, Guanabara, Minas Gerais e Rio Grande do Sul que exercem o poder no seio da Federação.

#### 4. *A Federação na Constituição de 1967*

A Constituição de 1967, confirmando a tradição política nacional, declara que o Brasil é uma República Federal constituída “pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios” (Artigo 1.º da Constituição Brasileira, Brasília, 1967).

Mas o federalismo recua. Ele está perdendo terreno. No decorrer dos anos, as competências dos Estados diminuem para dar mais liberdade de ação à Federação. Com efeito, a nova Constituição confirma esta evolução da centralização.

Razões econômicas e políticas são invocadas para justificar esta evolução.

Esta Constituição adota com efeito várias medidas de restrição à autonomia dos Estados. O Governo Federal dispõe de um poder de intervenção frequentemente utilizado nos campos reservados aos próprios Estados. O Presidente da República pode decretar a intervenção dos Estados para assegurar a aplicação da lei federal, prevenir ou reprimir a subversão. Esta intervenção deve ser submetida à aprovação do Congresso.

Além disso, ele pode decretar o recesso das Assembléias dos Estados e das câmaras municipais.

No Brasil, o poder central utilizou este direito de intervenção como um instrumento de centralização.

No domínio econômico, a intervenção do poder central é cada vez mais importante. Ele exerce doravante um papel de investidor supletivo por intermédio de sua administração e, sobretudo, pela criação de emprêgos públicos e de sociedades de economia mista. A União pode, da mesma maneira, estabelecer e executar planos regionais de desenvolvimento econômico.

Desta maneira, a Administração Federal torna-se onipresente nos Estados.

Isto não pode senão acentuar uma evolução para a centralização. Desta maneira, nós podemos constatar que, apesar da ligação do sistema federal, o movimento para a centralização é cada vez mais forte. Com efeito, “no mundo inteiro, a evolução do federalismo face à centralização aparece, é ver-

dade, como uma conseqüência difícil de evitar das funções que os governos nacionais devem assumir no desenvolvimento econômico e social dos seus países".<sup>9</sup>

## CONCLUSÃO

Dêste breve estudo nós podemos tirar algumas observações. Antes de mais nada, o Federalismo brasileiro é um fato fundamental de tradição política nacional.

Trata-se de um neofederalismo, no qual o Estado Federal exerce uma grande influência sôbre os outros Estados da Federação. Mas, freqüentemente o Poder Central não é senão o representante dos grandes Estados no jôgo político e na vida econômica do País.

Além do mais, os problemas de desenvolvimento econômico e social tornam-se tão agudos e tão urgentes que a via da centralização é doravante inevitável. Com efeito, o Brasil conserva ainda as instituições federais que concedem uma certa competência aos governos dos Estados federados apesar do poder de intervenção do govêrno central no domínio reservado aos Estados-membros.

O pluralismo fundamental do mundo moderno contribui certamente ao equilíbrio das relações entre o Estado e a Federação de tal sorte que um completa o outro.

Ora, num país em via de desenvolvimento como o Brasil, o Estado Federal poderia exercer o papel de mediador entre os grandes e os pequenos Estados para restabelecer um equilíbrio tentando diminuir as disparidades regionais, econômicas e sociais. Ter-se-ia assim uma verdadeira Federação.

## BIBLIOGRAFIA

- A Nova Constituição Brasileira*, Brasília, 1967, Ed. Legislação Fed. S.A.  
CARVALHO, Delgado — *Organização social e política brasileira*, Ministério da Educação e Cultura, 1963.  
*Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil*, 1946.

(9) Lambert, Jacques — In *Notes et Études Documentaires* n.º 2 300, junho 1966 — *Documentation Française*, p. 40.

- DUMON, Frédéric — *Le Brésil, ses institutions politiques et judiciaires*, Univ. Libre de Bruxelles, 1964.
- FAORO, Raymundo — *Os donos do poder* — Ed. Globo, Rio, 1958.
- FURTADO, Celso — *Formação econômica do Brasil*, Ed. Fundo de Cultura, Rio. 1959.
- LAMBERT, Jacques — *Amérique latine, structures sociales et institutions politiques*, Coll. Thémis, PUF, Paris, 1963.
- MONTENEGRO, Abelardo — *História dos partidos políticos cearenses* — Fortaleza, Ceará, 1965.
- Notes et Études Documentaires n.º 1 — *Problèmes politiques récents d'Amérique latine* — Documentation française, déc. 65.
- Notes et Documentaires n.º 2 — *Problèmes de l'Amérique latine* — Documentation française, juin 1966.
- Programa Estratégico de Desenvolvimento*, 1968-1970. Vol. I, Julho, 1968, Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.
- Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º 7, nov. 1959.
- Revista de Direito Administrativo, Vol. 67, Rio de Janeiro, março de 1962, Fundação Getúlio Vargas.
- Revista de Ciências Políticas, Vol. 1, n.º 4, dez. 1967, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro.
- Revista de Direito Público e Ciências Políticas, n.º 3, Vol. 7, set.-dez. 1964, Fundação Getúlio Vargas, Rio.
- Revista de Direito Público e Ciências Políticas, n.º 2, Vol. 9, abril-junho de 1966, Fundação Getúlio Vargas, Rio.
- SARASATE, Paulo — *A Constituição do Brasil*, 3.<sup>a</sup> Ed. Livraria Freitas Bastos, S. Paulo, 1968.
- VEDEL, Georges — *Introduction aux études politiques*, Fasc. II Institut d'études Politiques, 1965-66.